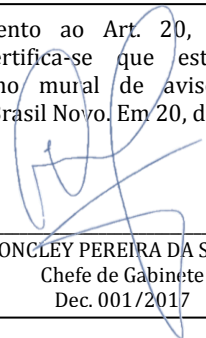




**MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.125 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Em cumprimento ao Art. 20, da Lei Orgânica Municipal, certifica-se que este DECRETO foi PUBLICADO no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Brasil Novo, Em 20, de março de 2020.



JONCLÉY PEREIRA DA SILVA
Chefe de Gabinete
Dec. 001/2017

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO/PA, DA PANDEMIA DO CORONA VÍRUS COVID-19.

O **Prefeito Municipal de Brasil Novo**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde - OMS, como pandemia o surto do Coronavírus COVID-19, significando risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que apesar de **não haver** casos suspeitos ou registrados de pessoas infectadas pelo COVID-19 no município de Brasil Novo, é necessário precaução e adoção de medidas administrativas a fim de minimizar a possibilidade de transmissão do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, se reuniu na manhã do dia 20/02/2020, deliberando sobre novas medidas necessárias a prevenção e combate do COVID 19.

DECRETA:

Art. 1º De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus, (COVID-19), fica suspenso até o dia 31 de março de 2020, o seguinte:

I - A realização de eventos, reuniões e/ou manifestações, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, com aglomeração superior a 25 (vinte e cinco) pessoas;



**MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

II - Deslocamento nacional ou internacional de servidores públicos e colaboradores eventuais da Administração Pública Municipal, salvo autorização expressa do Chefe do Executivo Municipal;

III - Agendamento de novos eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal, ainda que fora do prazo mencionado no caput deste artigo, enquanto estiver vigente o presente Decreto;

IV - A realização de cursos de capacitação promovidos pelo poder público municipal e seus colaboradores;

V - A realização de atividades promovidas pelo poder público ou por entidades privadas com a presença de pessoas consideradas em maior vulnerabilidade as ações do COVID-19 (*idosos, gestantes, crianças, diabéticos, fumantes, pessoas com tuberculose, asmáticos, portadores de pneumonias, pessoas com câncer, renais crônicos e transplantados*);

VI - O exercício de toda e qualquer atividade de “comércio ambulante” realizado por meio de pessoas advindas de outros municípios; e

VII - As atividades prestadas por academias públicas e/ou particulares.

Parágrafo Primeiro. As atividades de saúde pública, especialmente aquelas inerentes a prevenção e combate ao COVID-19 não ficarão suspensas.

Parágrafo Segundo. Ficam desde já, suspensa/cassada/revogada toda e qualquer licença ou autorização concedida antes da vigência deste Decreto, para realização de eventos reuniões e/ou manifestações de caráter público ou privado e de qualquer espécie, que resultem em aglomeração de pessoas em número superior ao disposto no inciso I.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Setor de Vigilância Sanitária, ou outro por ela designado, deverá promover ações de fiscalização nos eventos públicos e privados que forem realizados nos limites deste município.

Art. 3º Ficam os órgãos municipais competentes, autorizados a utilizar de poder de polícia administrativa para determinar cancelamento de eventos e reuniões caso haja descumprimento deste Decreto.

Art. 4º Fica o Setor Jurídico da Prefeitura Municipal autorizado a ajuizar as respectivas ações necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, caso seja necessário, assim como para impedir a realização de eventos fora deste permissivo legal.

Art. 5º As medidas previstas no decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.



**MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso Art. 2º do Decreto Municipal nº 1.122 de 18 de março de 2020, ratificando os demais dispositivos da norma supracitada.

Brasil Novo/PA, em 20 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal.



ALEXANDRE LUNELLI
Prefeito Municipal